

**REGULAMENTO (CE) N.º 1198/2003 DA COMISSÃO**  
**de 3 de Julho de 2003**

**que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação apresentados no mês de Junho de 2003 para os bovinos machos jovens destinados à engorda**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 977/2003 da Comissão, de 7 de Junho de 2003, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de importação de bovinos machos jovens para engorda (1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2004) <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 5, do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

O n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 977/2003 fixou a quantidade de bovinos machos jovens que podem ser importados em condições especiais no período compreendido entre 1 de Julho de 2003 e 30 de Junho de 2004. As quantidades pedidas excedem as quantidades disponíveis nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 2.º do mesmo regulamento. Nestas

condições, é conveniente reduzir proporcionalmente as quantidades pedidas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 977/2003,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Todos os pedidos de direitos de importação, apresentados em Estados-Membros que não a Itália e a Grécia, nos termos do n.º 3, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 977/2003, serão satisfeitos até ao limite de 2,4324 % da quantidade pedida.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Julho de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 141 de 7.6.2003, p. 5.